

ANEXO ÚNICO

SALDO A SER TRANSFORMADO			CARGOS RESULTANTES			
ORIGEM	VALOR (R\$)	LOTAÇÃO ATUAL	QT	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO RESULTANTE
Saldo remanescente do Decreto nº 49.931, de 21/10/2025	R\$ 2.869,11	SECC	02	Assistente II	DAI-6	SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS IN-CLUSIVAS/SECC
			07	Assistente II	DAI-6	SECC
			04	Assistente II	DAI-6	SEEL
			01	Assistente II	DAI-6	SECEC
			03	Assistente II	DAI-6	SEAS

Id: 2688737

DECRETO Nº 49.933 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

HOMOLOGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA PELO DECRETO Nº 028, DE 05 DE ABRIL DE 2025, DO PREFEITO MUNICI-PAL DE PARATY/RJ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 145, da Constituição do Estado, e o que consta no Processo nº SEI-270003/001815/2025,

CONSIDERANDO:

- que o referido Município foi afetado por Inundações - COBRADE 1.2.1.0.0, no dia 05 de abril de 2025;

- o contido no Decreto Municipal nº 028, de 05 de abril de 2025, do Prefeito Municipal de Paraty, o qual declarou a Situação de Emergên-cia em áreas daquele Município;

- as consequências desse desastre, que resultou nos danos e pre-juízos, conforme Formulário de Informações do Desastre - FIDE, const-ante no Processo nº SEI-270003/001815/2025;

- que compete ao Estado a preservação do bem-estar da população, bem como das atividades sócio econômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de co-operação, combater e minimizar os efeitos das situações de anorma-lidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA declarada pelo Decreto Municipal nº 028, de 05 de abril de 2025, do Prefeito Municipal de Paraty.

Parágrafo Único - Este Decreto é válido para as áreas afetadas, con-forme descrito no Formulário de Informações de Desastre - FIDE.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto, que os atos ofi-ciais de declaração de situação anormal estão de acordo com os cri-térios estabelecidos pela Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 e o Decreto Estadual 46.935, de 12 de fevereiro de 2020 e, em con-sequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito da Administração Estadual.

Art. 3º - Considerando a urgência da situação vigente, ficam dispen-sados de licitação, com base no Inciso VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Res-ponsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da ca-lamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recon-tratação de empresa já contratada.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto cor-rerão à conta de dotação orçamentária própria dos Órgãos e entida-des Públicas Estaduais, ficando autorizada a suplementação de créditos extraordinários, na forma do artigo 167, §3º, da Constituição Fe-deral.

Parágrafo Único - A atualização dos recursos financeiros Estaduais, de forma extraordinária, fica condicionada ao reconhecimento de Si-tuação de Emergência por parte do Governo Federal.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do ato de reconhecimento pelo Governo Federal de situação de emer-gência decretada pelo município.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2025

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2688738

DECRETO Nº 49.934 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA A REDAÇÃO DO DECRETO Nº 49.812, DE 22 DE AGOSTO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no processo nº SEI-150001/014176/2025, DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 6º do Decreto nº 49.812, de 22 de agosto de 2025, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º - Fica instituído o Conselho Curador do Comitê RJ-360", com funções consultivas e deliberativas sobre diretrizes estratégicas e articulação interinstitucional, formado por: (a) Conselho Superior, e (b) pelas Câmaras Setoriais.

(...)

§6º - O Conselho Curador terá ainda as seguintes Câmaras:

(...)

VI - Câmara de Turismo que será composta exclusivamente pelos: Secretário de Estado do Gabinete do Governador (Pre-sidente), Secretário de Estado da Casa Civil (Vice-Presiden-te); e pelo Secretário de Estado do Turismo (vogal)."

Art. 2º - Ficam incluídos os Artigos 9º e 10 no Decreto nº 49.812, de 22 de agosto de 2025, com as seguintes redações:

"Art. 9º - Para fins administrativos, o Comitê RJ-360º será vinculado à Subsecretaria Executiva da Secretaria de Estado da Casa Civil, que poderá avocar ou iniciar processos admi-nistrativos relacionados às suas áreas de atuação.

§1º - O Subsecretário Executivo da SECC poderá requisitar apoio técnico e administrativo de todos os órgãos da Admi-nistração Direta e Indireta do Estado.

§2º - O Subsecretário Executivo da SECC é membro nato da Diretoria Científica e do Conselho Curador, exercendo a fun-ção de Secretário-Geral dos referidos Conselhos, podendo exercer funções executivas "ad referendum" dos Presiden-tes."

Art. 10 - A Coordenação, realização e gestão operacional dos eventos nacionais e internacionais a serem realizados pelo Comitê, ficará a cargo da Subsecretaria de Grandes Eventos e Ações de Promoção Governamental da Secretaria de Es-tado do Gabinete do Governador.

§1º - O Subsecretário de Grandes Eventos e Ações de Pro-moção Governamental da Secretaria de Estado do Gabinete do Governador, poderá requisitar apoio técnico e administra-tivo de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do

Estado para realização de suas atividades.

§2º - O Subsecretário de Grandes Eventos e Ações de Pro-moção Governamental da Secretaria de Estado do Gabinete do Governador é membro nato do Conselho Curador, exer-cendo a função de Diretor Geral de Eventos.

§3º - A Subsecretaria de Grandes Eventos e Ações de Pro-moção Governamental da Secretaria de Estado do Gabinete do Governador, poderá, na forma da legislação em vigente, especialmente do Decreto Estadual nº 47.636, de 01 de ju-nho de 2021, buscar junto aos organismos nacionais ou in-ternacionais, especialmente mediante Acordos de Coopera-ção, mecanismos de capacitação, pesquisa e expertise, a exemplo dos já utilizados pelo Governo Federal e pelo pró-prio Estado, para realização de eventos acadêmicos, culturais e de pesquisa, junto aos países do Mercosul, da União Eu-ropeia, da OEA, buscando a inserção do estado do Rio de Janeiro a nível internacional."

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2025

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2688739

DECRETO Nº 49.935 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO TRIBU-NAL DE JUSTIÇA - TJ, NO VALOR DE R\$ 151.000.000,00, PARA REFORÇO DE DOTA-ÇÃO CONSIGNADA AO ORÇAMENTO EM VI-GOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 10.461, de 17 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2025;

- o art. 6º da Lei Estadual nº 10.665, de 14 de janeiro de 2025, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2025;

- o Decreto Estadual nº 49.509, de 14 de fevereiro de 2025, que es-tabelece normas complementares de programação e execução orça-mentária, financeira e contábil para o exercício de 2025;

- e o que consta do processo nº SEI-120001/002844/2025, SEI-120001/002819/2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Tri-bunal de Justiça - TJ, no valor de R\$ 151.000.000,00 (cento e cin-quenta e um milhões de reais), na forma do Anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, item 2, na forma do Anexo I.

Art. 3º - Fica alterado o valor estabelecido no Anexo I do Decreto Estadual nº 49.509, de 14 de fevereiro de 2025, na forma do Anexo III.

Art. 4º - Ficam atualizados os valores estabelecidos no Decreto Es-tadual nº 49.509, de 14 de fevereiro de 2025, para Órgãos e Enti-dades Estaduais, conforme os Anexos IV, V, VI.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2025

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

CÓDIGOS					VALOR SUPLEMENTADO (R\$)	VALOR COMPENSADO / CANCELADO (R\$)
PROGRAMA DE TRABALHO	E S F	NATUREZA DE DESPESA	EMENDA	FR		

Tribunal de Justiça

03010.02.122.0140.2008	F	3190.00	1.501.101	151.000.000,00		
Pessoal e Encargos Sociais - TJ		Aplicações Diretas				
Recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, referente ao exercício de 2025, nos termos do art. 43, §2º, II; §3º da Lei nº 4.320/64 - Receita Ordinária não Proveniente de Impostos.			1.501.101			151.000.000,00

TOTAL					151.000.000,00	151.000.000,00
-------	--	--	--	--	----------------	----------------

Processo nº: SEI-120001/002819/2025

NOTAS: ESF - Identifica a Esfera Orçamentária
FR - Identifica a Fonte de Recursos
ESFERA "F" - Orçamento Fiscal
FONTE 1.501.101 - Ordinários Não Proven. de Impostos - Tesouro

Id: 2688742